



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI N°. 4.675 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

De autoria do Legislativo

**"CRIA NORMA PARA AS EMPRESAS DENTENTORAS DE CONCESSÕES DE ÁREAS INDUSTRIAS E INCENTIVOS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** As empresas que receberem áreas de terras através de CONCESSÃO do município de Agudos, deverão empregar 70% (setenta por cento) de sua mão-de-obra dentre os moradores no município de Agudos, sob pena de revogação da CONCESSÃO.

**§ 1º.** Que nos próximos projetos de concessão e/ou de incentivos fiscais enviados ao legislativo pelo executivo, também constem essa cláusula de obrigatoriedade em contratar 70% (setenta por cento) de mão-de-obra dentre os moradores do município de Agudos, sob pena de revogação da concessão ou incentivo.

**§ 2º.** Não entrará nesta obrigatoriedade, quando se tratar de mão-de-obra especializada, que não exista no município de Agudos.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de Setembro de 2.014.

  
EVERTON OCTAVIANI  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 19/09/14  
Pág. 34 Jornal SC - Bauma